**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023**

**Altera o §4º do art. 1º da Lei nº 2.904, de 20 de junho de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão real de direito de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O §4º do art. 1º da Lei nº 2.904, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º..............................

§4º O imóvel objeto de concessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente à implantação de um “Parque temático”, com atuação específica na área de alimentação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de novembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Altera o §4º do art. 1º da Lei nº 2.904, de 20 de junho de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão real de direito de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**”**

Preclaros Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o objetivo deste Projeto de Lei é alterar a modalidade de atuação da empresa Concessionária, autorizada a usar o imóvel descrito no §2º do art. 1º da Lei nº 2.904/2022.

A Lei em tela autoriza hodiernamente a conceder direito real de uso de área especificada a empresa incumbida de uma modalidade de comércio, **onde os negócios e transações financeiras são realizadas via dispositivos e plataformas eletrônicas, como computadores, tablets e smartphones,** e-commerce**.**

Com a pretendida alteração a empresa Concessionária será para implantação exclusivamente de um “Parque temático”, com atuação específica nas áreas de alimentação.

Nesse contexto, considera-se parques temáticos, um tipo específico de parque de diversão, são geralmente muito mais ligados tematicamente a um certo assunto ou grupo de assuntos que os parques de diversão normais, possuindo paisagem, construções e atrações que são baseadas em um ou mais temas ou histórias específicas.

Assim sendo, reiteramos que os demais dispositivos da lei em tela permanecem inalterados, bem como que a concessão de direito de uso de que trata esta lei, far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 2.270, de 26 de novembro de 2009.

Destarte, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, objetivando com isso, adequar a situação jurídica de tais ocupações às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna aos nossos munícipes.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**